
**REGULAMENTO DO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
EMPÍRICA GOAL RJ
CNPJ/ME Nº 25.306.519/0001-23**

São Paulo, 15 de março de 2023.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
EMPÍRICA GOAL RJ CNPJ/ME nº 25.306.519/0001-23**

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados, ou seja, a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e aos demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.

1.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

1.5. O Fundo terá início na 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado.

1.6. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.7. Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “FIDC Fomento Mercantil”, “FIDC Fomento Mercantil”.

CAPÍTULO II – OBJETO DO FUNDO

2.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

4.2. A possibilidade de a Administradora e/ou empresas do mesmo grupo econômico prestarem os serviços de custódia e escrituração para o Fundo.

4.3. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos, e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) conforme venha ser aplicável, informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento;
- (d) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- (e) monitorar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso:

- I. o atendimento à Subordinação Sênior e à Subordinação Mezanino;
 - II. a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Resgate; e
 - III. a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (f) constituir procuradores, inclusive para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto **(1)** as procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** as procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (g) abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo até a liquidação do Fundo;
- (h) conforme venha a ser aplicável, informar imediatamente à agência classificadora de risco a ocorrência dos seguintes eventos: **(1)** substituição do auditor independente ou do Custodiante; e **(2)** ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (i) conforme venha a ser aplicável, comunicar a agência classificadora de risco a respeito **(1)** da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação; e **(2)** das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua realização; e
- (j) prestar à Gestora, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do Fundo.

4.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.
- (c)

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

5.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração fiduciária, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado seja inferior, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (“Taxa de Administração”).

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Percentual
Taxa Única	0,30%

- (i) O valor da remuneração mínima mensal definida acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da transferência do Fundo, pelo IGP-M/FGV.
- (ii) Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa extraordinária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Fundo.

5.2. Como remuneração dos serviços de gestão, é devido ao pelo FUNDO, à Gestora uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Patrimônio Líquido do FUNDO, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

5.3. Como remuneração dos serviços de consultoria, é devido ao pelo FUNDO, à Consultora Especializada uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) ao ano incidente sobre os Direitos Creditórios do FUNDO, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.4. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no Capítulo XIX do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

5.5. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo, a título de Taxa de Performance, uma remuneração devida à Consultora Especializada, com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da valorização das Cotas Subordinadas Juniores que exceder 200%

(duzentos por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, conforme o item 5.5.1. abaixo, após deduzidos os valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, bem como de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

5.5.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, todo Dia Útil, e paga pelo Fundo trimestralmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento do trimestre civil a que a Taxa de Performance se referir. O 1º (primeiro) período de apuração da Taxa de Performance se iniciará na 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo (inclusive) e terminará quando do encerramento do trimestre civil correspondente.

5.5.2. Para fins do disposto no item 5.5.1. acima, entende-se, como trimestre civil, os períodos compreendidos entre:

- (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro (inclusive) e o último Dia Útil do mês de março (inclusive);
- (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril (inclusive) e o último Dia Útil do mês de junho (inclusive);
- (c) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho (inclusive) e o último Dia Útil do mês de setembro (inclusive); e
- (d) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro (inclusive) e o último Dia Útil do mês de dezembro (inclusive).

5.5.3. É vedada a cobrança da Taxa de Performance, caso o valor da Cota Subordinada Júnior, no último Dia Útil do trimestre civil, seja inferior ao valor da Cota Subordinada Júnior na respectiva Data de Subscrição Inicial ou por ocasião do último pagamento da Taxa de Performance.

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.7 Com o advento da Lei 13.874 de 20 de setembro 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), a qual incluiu o artigo 1.368-D ao Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

6.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas neste capítulo, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

CAPÍTULO VII - GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança, para cobrar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Gestora

7.2. A Gestora foi contratada, nos termos do item (b) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) decidir pela aquisição ou pela alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, baseando-se **(1)** na Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada; **(2)** na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Consultora Especializada; e **(3)** no atendimento aos Critérios de Elegibilidade verificado pelo Custodiante;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- (d) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitados, ao Índice de Liquidez, ao Índice de Inadimplência, à taxa média e ao prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, aos Limites de Concentração, ao *spread* excedente, entre outros;
- (e) monitorar a Subordinação Sênior e a Subordinação Mezanino;
- (f) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate; e
- (g) acompanhar as atividades desempenhadas pela Consultora Especializada.

7.2.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos no item 6 acima.

Consultora Especializada

7.3. A Consultora Especializada foi contratada, nos termos do item (a) acima, para auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, visando a mitigação de riscos, com a maximização da rentabilidade dos ativos do Fundo, sempre em estrita observância ao presente Regulamento.

7.3.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- (b) cadastro de Cedentes;
- (c) análise de crédito;
- (d) pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios; e
- (e) monitoramento e gestão de risco de crédito.

Custodiante

7.4. O Custodiante, nos termos do item (c) acima, prestará os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- (a) validar, no momento de sua cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos respectivos Termos de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, conforme venha a ser aplicável, a agência classificadora de risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação; ou **(2)** em conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.4.1. Verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas, as Duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva Data de Cessão, enviará à empresa certificadora digital o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; caso a nota fiscal seja física, a Consultora Especializada enviará ao Custodiante, por arquivo eletrônico, a imagem digitalizada da referida nota; o Custodiante visualizará, junto à empresa certificadora digital, o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, no caso de nota fiscal física, a imagem digitalizada enviada pela Consultora Especializada;
- (b) no caso de Direitos Creditórios representados por Cheques, os Cheques serão enviados pelos Cedentes ao Agente de Recebimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Cessão; a guarda e a verificação, por

amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios representados por Cheques serão realizadas pelo Agente de Recebimento; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por cheque, referido cheque será retirado pelo Agente de Cobrança, junto ao Agente de Recebimento, para realização da cobrança extrajudicial ou judicial;

- (c) no caso de Direitos Creditórios representados por Contratos sendo: (i) os Contratos assinados de forma eletrônica serão enviados pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, na data da respectiva Data de Cessão. A verificação e a guarda dos Contratos serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representados por eles; e (ii) os Contratos assinados de forma física serão enviados pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, a cópia digitalizada na Data de Cessão e a via original em até 5 (cinco) dias após a Data de Cessão. A verificação dos Contratos será realizada de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representados por eles e a guarda dos Contratos serão realizadas na data de recebimento da via original;
- (d) no caso de Direitos Creditórios representados por CCB, as CCB serão endossadas por meio de assinatura eletrônica e enviadas pelos Cedentes à Consultora Especializada, que enviará para o Custodiante, na data da respectiva Data de Cessão, acompanhada do termo de endosso; a verificação e a guarda das CCB e os termos de endosse serão realizadas de forma individualizada, pelo Custodiante, na Data de Cessão dos Direitos Creditórios representador por elas;
e
- (e) no caso de guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios representados por confissão de dívida, notas promissórias, contratos, entre outros (lastros físicos), o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade.

7.4.2. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida nas alíneas (b) e (c) acima, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.

7.5. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

7.5.1. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, conforme orientações do Custodiante, para a Conta do Fundo.

Agente de Cobrança

7.6. A Consultora Especializada foi contratada, nos termos da alínea (d) do item 7.3.1., como Agente de Cobrança, para realizar, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato com a Administradora.

7.6.1. O Agente de Cobrança deverá manter disponíveis à Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.6.2. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Agente de Cobrança a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Agente de Cobrança deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

7.6.3. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo Agente de Cobrança, de suas atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, deverá solicitar ao Agente de Cobrança a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no contrato com o Agente de Cobrança, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

8.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

8.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os Limites de Concentração previstos abaixo:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Mínimo	Máximo
---	---------------	---------------

Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	0,00%	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente	0,00%	7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores	0,00%	30% (trinta por cento)
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes	0,00%	35% (trinta e cinco por cento)
Direitos Creditórios representados por Cheques	0,00%	3,00% (três por cento)
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	10,00% (dez por cento)
Direitos Creditórios representados por CCB	0,00%	20,00% (vinte por cento)

8.2.1. Os percentuais estabelecidos no quadro acima, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), poderão ser excedidos, desde que o excedente esteja contido no percentual excedente da Subordinação Sênior.

8.2.2. Quando se tratar da mesma pessoa jurídica ou grupo econômico, o limite de concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e o limite de concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, descritos no item 8.2 acima, serão unificados para cálculos de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

8.2.3. O limite de concentração dos Direitos Creditórios por um mesmo Cedente descrito no item 8.2. acima, não se aplica ao Cedente da CCB.

8.2.4. Os percentuais excedentes dos Limites de Concentração estabelecidos no quadro acima, deverão observar o limite determinado no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

8.2.5. Os Limites de Concentração serão verificados pela Gestora, inclusive em relação ao Grupo Econômico do respectivo Cedente Originador, conforme aplicável.

8.2.6. Para efeito de verificação dos Limites de Concentração estabelecidos acima, serão considerados a carteira de Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação.

8.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia seleção e análise pela Consultora Especializada e aprovados pela Gestora.

8.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.5. Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e
- (c) cotas de fundos de investimentos classificados como “Referenciados DI”, cuja carteira seja composta exclusivamente pelos Ativos Financeiros listados nos itens (a) e (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Partes Relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.6. É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações **(a)** com ações, ativos indexados à variação cambial e outros ativos de renda variável; **(b)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou **(c)** em mercados de derivativos.

8.7. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos possibilitem que a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo – LP, para fins de tributação dos Cotistas.

8.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

8.8.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais figurem como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Partes Relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.9. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

8.10. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a Partes Relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.11. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.12. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.empirica.com.br.

8.12.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII abaixo.

8.13.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.13.2. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no Contrato de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

8.13.3. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

8.14. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste capítulo serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO IX - DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser créditos performados ou a performar, oriundos de (i) operações realizadas nos setores industriais, comerciais ou de prestação de serviços no Brasil, representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques, e/ou (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB.

9.1.1. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

9.1.2. Desde que representados pelos títulos descritos no item 9.1. acima, o Fundo pode, ainda, adquirir Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que não sejam os Cedentes Originadores dos Direitos Creditórios.

9.1.3. Ressalvado o disposto nos itens 8.5. e 9.1. acima, o Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios:

- (a) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

- (b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- (d) de existência futura e montante desconhecido, ainda que emergentes de relações já constituídas; e
- (e) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no artigo 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01.

9.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

9.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios, e dos respectivos Cedentes Originadores e Devedores, encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento.

9.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo III** ao presente Regulamento, observado que os recursos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser depositados exclusivamente na Conta de Arrecadação e transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo, nos termos da alínea (g) do item 7.4. acima.

9.5.1. Respeitada a Política de Cobrança e o disposto no presente Regulamento, o Agente de Cobrança tem poderes para renegociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação do Agente de Cobrança e aprovação da Gestora.

9.5.2. O Agente de Cobrança tem poderes, ainda, para negociar, junto a quaisquer terceiros, a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos por outros Direitos Creditórios a vencer, aos quais não aplicar-se-ão as disposições dos Capítulos X e XI a seguir, referentes à verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO X - CONDIÇÕES DE CESSÃO

10.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, na Data de Cessão, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo devem ser, cumulativamente, **(1)** oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; e/ou **(2)** operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB.
- (b) os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Comprobatórios, por ocasião de sua cessão ao Fundo;
- (c) os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;
- (d) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel; e (2) o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis esteja devidamente formalizado;
- (e) os Direitos Creditórios representados por CCB, que contem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do veículo esteja devidamente registrada no SNG;
- (f) os Cedentes devem ser pessoas jurídicas ou instituições financeiras regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil;
- (g) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos à Taxa Mínima de Cessão, prevista no item 11.1, alínea (h) abaixo;
- (h) Os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão igual a 200% (duzentos por cento) do CDI.
- (i) o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deve ser de no máximo 65 (sessenta e cinco) dias;

- (j) exclusivamente caso haja Cotas Seniores em circulação, os Direitos Creditórios Cedidos, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, devem atender aos Limites de Concentração.

10.2. A Consultora Especializada será responsável por verificar as Condições de Cessão indicadas no item 10.1., alíneas (a) a (h) acima, e a Gestora será responsável por verificar as Condições de Cessão indicadas no item 10.1., alínea (a) acima, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

CAPÍTULO XI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas no Capítulo X acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Cessão, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas ou Cheques devem ter prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- (b) os Direitos Creditórios representados por Cheques deverão ser pré-datados em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- (c) os Direitos Creditórios representados por Duplicatas, com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta dias), poderão representar, no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) os Direitos Creditórios representados por CCB deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Cessão; (ii) parcelas consecutivas, com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;
- (e) os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Cessão; e (ii) deverão conter consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e (iii) com um valor mínimo fixado;
- (f) Para os Direitos Creditórios a Performar, conta-se com a coobrigação dos Cedentes, os quais são exclusivamente representados por Contratos, sendo que

o Fundo não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco) por cento de cada Contrato;

- (g) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo não podem estar vencidos na Data de Cessão;
- (h) Os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter Direitos Creditórios Inadimplidos com o fundo a mais de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento; e
- (i) Os Direitos Creditórios Cedidos, observados às Condições de Cessão, bem como, os Limites de Concentração, deverão ser adquiridos pelo Fundo pelo menos à Taxa Mínima de Cessão equivalente a 1,30% a.m. (um inteiro e trinta décimos por cento ao mês);

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.3.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará, além do Anexo III ao presente Regulamento, a política descrita abaixo.

12.2. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários, depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do Fundo ou direcionados para as Contas Vinculadas.

12.2.1. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o quais deverão ser pagos pelos respectivos Devedores na Conta do Fundo ou Contas Vinculadas, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os Cedentes Originadores e os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

12.3.1. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes, dos Cedentes Originadores ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.3.2. Caso as despesas mencionadas no item 12.3.1. acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.4. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.2. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem o Agente de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Cedentes Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3. Riscos de Crédito

13.3.1. *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais

rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2. *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

13.3.3. *Dificuldades na Execução de Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias* – Os Direitos Creditórios representados por CCB poderão ser garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o bem móvel que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com o **FUNDO**. Nesses casos, restaria ao **FUNDO** executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do **FUNDO** poderia ser afetado negativamente.

13.3.4. *Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao **FUNDO** somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o **FUNDO** decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do **FUNDO**, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do **FUNDO** poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

13.3.5. *Ausência de Averbação da Cessão da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para o **FUNDO**. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do **FUNDO**, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o **FUNDO** não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária

de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o **FUNDO** deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contra o devedor; (d) resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO**.

13.3.6. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.7. *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.8. *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.9. *Cedentes Originadores e Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo Cedente Originador. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes Originador.

13.3.10. *Risco de Crédito dos Cedentes Originadores ou dos Responsáveis Solidários* – Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação dos respectivos Cedentes Originadores ou de terceiros responsáveis solidários. Caso tais Direitos Creditórios Cedidos venham a ser inadimplidos, o Fundo poderá cobrar de referidos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários, conforme o caso, os valores que não forem pagos. O recebimento dos valores cobrados dependerá das condições de solvência dos respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os respectivos Cedentes Originadores ou responsáveis solidários não puderem honrar os seus compromissos, o Fundo deverá proceder com a cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que virá a reavê-los. O Fundo poderá, nesse caso, sofrer perdas patrimoniais.

13.4. Riscos de Liquidez

13.4.1. *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

13.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos

Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. *Resgate Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

13.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5. Riscos Operacionais

13.5.1. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.2. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.3. *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

13.5.4. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.5.5. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.5.6. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação poderão ser transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação da respectiva instituição financeira de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme solicitação do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela instituição financeira no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento por referida instituição financeira de suas obrigações acima destacadas.

13.5.7. *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente ou no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo, nos termos do presente Regulamento, o que, todavia, não garante que, após a cessão do referido Direito Creditório ao Fundo, essas condições não se modificarão.

13.5.8. *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.

13.5.9. *Risco Proveniente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios representados por CCB para o FUNDO será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o FUNDO poderá não registrar os Contratos e Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

13.5.10. *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar em não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

13.6. Riscos de Descontinuidade

13.6.1. *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.6.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Recebimento e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular

funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

13.6.3. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

13.6.4. *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.7. Risco de Originação

13.7.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes Originadores e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.8. Risco dos Cedentes Originadores

13.8.1. *Descumprimento do Contrato de Cessão*. Em virtude do disposto no Contrato de Cessão, os Cedentes cederão, ao Fundo, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso os Cedentes, por qualquer motivo, interrompam a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

13.9. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

13.9.1. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de **(1)** fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; **(2)** fraude à execução, caso **(i)** quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou **(3)** fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.2. *Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

13.10. Riscos de Fungibilidade

13.10.1. *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento* – Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

13.10.2. *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.11. Riscos de Concentração

13.11.1. *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.11.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.12. Risco de Pré-Pagamento

13.12.1. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que

seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.13. Risco de Governança

13.13.1. *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.14. Outros Riscos

13.14.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.14.2. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos que são originados de operações realizadas entre Cedentes Originadores e Devedores nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite, ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por Duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

13.14.3. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no presente Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.14.4. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

13.14.5. *Limitação da cobrança, pelo FUNDO, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao **FUNDO**, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do **FUNDO**, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o **FUNDO**, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao **FUNDO** nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo **FUNDO**, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.14.6. *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

13.14.7. *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a

liquidação do **FUNDO**, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.14.8. *Risco de Execução dos Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles, a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza por sua emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme, na doutrina e na jurisprudência brasileira, quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que podem ser interpretadas como limitadoras da possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar, em juízo, o instrumento do protesto por indicação, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito, uma vez que não há a apresentação da cártula, visto que a cobrança e o pagamento pelo Devedor, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

CAPÍTULO XIV - COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.4. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operação de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucessão universal; ou
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

14.2. Classes de Cotas

14.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Mezanino e em 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

14.2.2. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.3. Cotas Seniores

14.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2. A meta de remuneração das Cotas Seniores será definida no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento.

14.2.3. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento sob gestão total e discricionária da Gestora.

14.3.4. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Seniores.

14.3.5. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

14.3.6. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

14.3.7. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

14.4. Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

14.4.2. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será definida no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

14.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas e integralizadas por fundos de investimento sob gestão total e discricionária da Gestora.

14.4.4. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4.5. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

14.4.6. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

14.4.7. A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo.

14.5. Cotas Subordinadas Juniores

14.5.1. As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.5.2. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas e integralizadas pela Consultora Especializada e/ou por partes a elas relacionadas.

14.5.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a distribuição de novas Cotas Subordinadas Juniores.

14.5.4. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Administradora, a partir de orientação prévia dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

14.5.5. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

14.6. Subordinação Sênior e Subordinação Mezanino

14.6.1 A Subordinação Sênior é de 30% (trinta por cento).

14.6.2. A Subordinação Sênior deve ser verificada pela Administradora diariamente.

14.6.3. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão imediatamente informados pela Administradora.

14.6.4. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6.5. A Subordinação Mezanino é de 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento).

14.6.6. A Subordinação Mezanino deve ser verificada pela Administradora diariamente.

14.6.7. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mezanino, os titulares das Cotas Subordinadas Juniores serão imediatamente informados pela Administradora.

14.6.8. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Subordinação Mezanino, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.7. Emissão e Distribuição das Cotas

14.7.1. O valor nominal unitário da Cota será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

14.7.2. As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.7.3. As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item 14.2.1. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14.7.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.8. Subscrição e Integralização das Cotas

14.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota de abertura desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização.

14.8.2. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.8.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.8.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, cujo modelo integra o presente Regulamento como Anexo IX, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

CAPÍTULO XV - VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2. A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas alíneas (a) e (b) abaixo:

- (a) o valor apurado nos termos do Suplemento das Cotas Seniores; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.2.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na alínea (a) acima.

15.2.2. Na data em que, nos termos do item 15.2.1. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na alínea (a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3. A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas alíneas (a) e (b) abaixo:

- (a) o valor apurado nos termos do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.3.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado,

a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na alínea (a) acima.

15.3.2. Na data em que, nos termos do item 15.3.1. acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na alínea (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.5. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XVI - RESGATE DAS COTAS

16.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

16.1.1. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretroatável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

16.1.2. Para fins de resgate das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Abertura”).

16.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

16.2. Observado o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo XVI, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for solicitado o respectivo resgate.

16.2.1. Em cada Data de Pagamento, o pagamento devido aos titulares das Cotas Seniores deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

16.2.2. Em cada Data de Pagamento, após o pagamento do resgate solicitado das Cotas Seniores, o pagamento devido aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer de forma *pro rata* em relação ao valor do resgate solicitado por cada Cotista.

16.2.3. Caso venha a ser necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar Disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

16.2.4. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 16.2. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 24.1. abaixo.

16.2.5. Na hipótese de a Data de Pagamento não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

16.3. Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Juniores solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da solicitação de seu resgate, desde que observados os seguintes procedimentos.

16.3.1. Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da solicitação do resgate de Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá enviar, aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, comunicando-os sobre o valor do resgate solicitado e a data em que ele será efetivado.

16.3.2. A comunicação da Administradora, nos termos do item 16.3.1. acima, deverá conter a confirmação de se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores solicitado, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permanecerão enquadradas. É vedado o resgate das Cotas Subordinadas Juniores que, considerado *pro forma*, resultar no desenquadramento da Subordinação Sênior, da Subordinação Mezanino, da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Resgate.

16.3.3. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item 16.3.1. acima. A Administradora realizará o pagamento

das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de seu resgate, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo e desde que, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permaneçam enquadradas. Tal resgate deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

16.3.4. Após o término do prazo estabelecido no item 16.3.3. acima e o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, a Administradora realizará o pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, respeitado que, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores em questão, a Subordinação Sênior, a Subordinação Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Resgate permaneçam enquadradas.

16.4. O pagamento do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

16.4.1. O resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizado em Direitos Creditórios, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, independentemente de nova deliberação da Assembleia Geral, na hipótese do item 23.5. deste Regulamento.

16.4.2. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

16.5. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

16.5.1. Exclusivamente na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 23.2.1. abaixo decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas. Nessa hipótese, o resgate será pago, respeitada a ordem de alocação de recursos do Fundo, em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação de resgate, observado o disposto no item 16.3.3. acima.

CAPÍTULO XVII - RESERVA DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

17.1. A Administradora deverá constituir Reserva de Resgate, para pagamento do resgate solicitado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do 10º (décimo) dia antes de cada Data de Pagamento e até a respectiva data, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

17.2. Adicionalmente, a Administradora deverá manter Reserva de Caixa, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, observado que, no último Dia Útil de cada mês-calendário, o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

17.3. Os recursos mantidos em Disponibilidades, que compõem a Reserva de Resgate, não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Caixa.

17.4. A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1+\text{PSS}} \right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual da Subordinação Sênior definido neste Regulamento

17.4.1. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), observado o disposto no item 23.2., alínea (e) deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

18.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.1. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de Provisão para Devedores duvidosos previstas no Anexo V deste Regulamento.

18.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no item 15.1. deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à distribuição das Cotas, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) conforme venha a ser aplicável, despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 19.1. acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XX - ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de

realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

20.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.3. Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

20.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3. Para efeito do disposto no item 20.4.2. acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

20.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administradora; (ii) sócios, diretores e funcionários da Administradora; (iii) empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários.

20.7. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1., alíneas (c) a (e) acima, serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.8 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

20.9 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

20.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.11. A divulgação referida no item 20.10. acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XXI - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 1.

21.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco.

21.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

21.6.3. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XXII - PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”.

22.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XXIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São consideradas Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) desenquadramento da Subordinação Sênior e/ou Subordinação Mezanino por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (b) inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 8.2. do presente Regulamento, por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- (c) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7% por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (d) inobservância da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Resgate por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (e) inobservância do Índice de Liquidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- (f) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por qualquer da Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou nos respectivos contratos, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (g) renúncia da prestação dos serviços pela Administradora ou pelo Custodiante; e
- (h) caso o Fundo mantenha Patrimônio Líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

23.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** suspender as solicitações de resgate de Cotas; **(b)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

23.2.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 23.2.5. abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

23.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Geral que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.2.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

23.2.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Juniores ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e **(a)** a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 23.2.1. acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou **(b)** a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

23.3. São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora, da Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** suspenderá as solicitações e os pagamentos de resgate de Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

23.3.2. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

23.4. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- (d) as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.5. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.5.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.5.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.5.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.5.4. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.5.5. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.5.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.5.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

CAPÍTULO XIV - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (b) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (c) constituição, manutenção e reenquadramento da Reserva de Caixa;
- (d) constituição, manutenção e reenquadramento da Reserva de Resgate;
- (e) pagamento das Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (f) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento;

- (g) pagamento das Cotas Subordinadas Juniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (h) aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

24.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (c) pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (d) pagamento das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXV – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 A celebração deste Regulamento e Anexos poderão ser firmados por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Desta forma, as partes declaram que estão cientes e concordam que a celebração e assinatura deste Regulamento e Anexos poderão ser efetuadas por meio eletrônico ou digital.

CAPÍTULO XXVI FORO

26.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ

Administradora	CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança	Goal Fomento Mercantil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 2, salas 601 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Recebimento	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 8.5. do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Sênior ou da Subordinação Mezanino, conforme o caso.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil
CCB	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
Cedentes	Pessoa jurídica ou instituição financeiras que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
Cedente Originador	O Cedente ou qualquer outro cedente primário, originador do Direitos Creditório, que atue no segmento industrial, comercial, de prestação de serviços ou operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB.
Cedente de CCB	As instituições financeiras cedentes de CCB.
Cheque	São cheques cedidos ao Fundo, emitidos pelos Devedores.
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas no item 10.1. do Regulamento.

Consultora Especializada

Goal Fomento Mercantil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7.899, bloco 2, salas 601 e 606, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, ou sua sucessora a qualquer título.

Conta do Fundo

Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.

Contas Vinculadas

são as contas especiais instituídas pelos Cedentes junto ao Agente de Recebimento, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do Fundo mediante instrução do Custodiante.

Contratos

são contratos de locação de bens móveis, incluindo, mas não se limitando à máquinas e/ou equipamentos; contratos de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial e/ou comercial.

Contrato de Cessão

“Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre **(a)** o Cedente, enquadrado como Cedente Originador, e os devedores solidários que aderirem ao Contrato de Cessão; **(b)** a Administradora, na qualidade de representante do Fundo e dos demais fundos de investimento em direitos creditórios que aderirem ao Contrato de Cessão; e **(c)** a Consultora Especializada, com interveniência e

anuência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; ou “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios” celebrado entre o **(a)** Cedente **(b)** a Administradora, na qualidade de representante do Fundo e dos demais fundos de investimento em direitos creditórios que aderirem ao Contrato de Cessão; e **(c)** Consultora Especializada, com interveniência e anuência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	Cotas que não se subordinam às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Subordinadas Juniores	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores, como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no item 11.1. do Regulamento.
Custodiante	CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido pela CVM em 24 de junho de 2014, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no Contrato de Cessão
Data de Pagamento	Data de pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, solicitado nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento.
Data de Subscrição	Com relação a cada Cota Sênior ou cada Cota Subordinada Mezanino, data de sua subscrição e integralização pelo Cotista.
Data de Subscrição Inicial	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedor(es)	São os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios Performados ou a Performar oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo que tais direito de crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios a Peformar	Os Direitos Creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Direitos Creditórios Performados	Os Direitos Creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente representados por Duplicatas, Contratos, Cheques e CCB.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Duplicatas	As duplicatas eletrônicas.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação

	<p>da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.</p>
Eventos de Liquidação	<p>Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.</p>
Fundo	<p>Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.</p>
Gestora	<p>Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou sua sucessora a qualquer título.</p>
Grupo Econômico	<p>Em relação a qualquer Cedente Originador, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum.</p>
Índice de Atraso	<p>Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 60 (sessenta) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela Gestora, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês.</p>

Índice de Inadimplência	significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso.
Índice de Liquidez	Índice de liquidez da carteira do Fundo, calculado nos termos do item 17.4. do Regulamento.
Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is)	Instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) imóvel(is) do Devedor ao Cedente em garantia da CCB;
Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is)	Instrumento celebrado entre o Cedente e o Fundo, de modo a transferir ao Fundo a garantia dos Direitos Creditórios representador por CCB que contam com garantia real de bem(ns) imóvel(is).
Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is)	Instrumento celebrado entre o Cedente e o Fundo, de modo a transferir ao Fundo a garantia dos Direitos Creditórios representador por CCB que contam com garantia real de bem(ns) imóvel(is);
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Limites de Concentração	Limites de concentração da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no item 8.2. do Regulamento.
Partes Relacionadas	as partes relacionadas incluem os sócios, acionistas, controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle da Administradora, da Gestora, do

	Custodiante ou da Consultora Especializada.
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes Originadores e Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
Regulamento	Regulamento do Fundo
Reserva de Caixa	Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, prevista no item 17.2. do Regulamento.
Reserva de Resgate	Reserva para pagamento das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado, estabelecida no item 17.1. do Regulamento.
SNG	Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3.
Subordinação Mezanino	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, prevista no item 14.6.5. do Regulamento.
Subordinação Sênior	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, prevista no item 14.6.1. do Regulamento.
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do Anexo VI ou do Anexo VII ao Regulamento, contendo a meta de

	remuneração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 5.1. do Regulamento.
Taxa de Performance	Remuneração devida à Consultora Especializada, nos termos do item 5.5. do Regulamento.
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.
Taxa Mínima de Cessão	É taxa de desconto utilizada na aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada nos termos do item 11.1, alínea (g) do Regulamento.
Taxa Média Mínima de Cessão	É a taxa de desconto que o Direito Creditório oferecido ao FUNDO deve ter, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, calculada nos termos do item 10.1, alínea (h) do Regulamento.
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme previsto no Contrato de Cessão.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, ou de operações de empréstimo e/ou financiamento, os quais poderão ser cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação, que poderá contar com garantias reais ou fidejussórias do respectivo Cedente Originador, como também poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, ou por instituições financeiras.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelo Cedente Originador nos segmentos industrial, comercial de prestação de serviços ou de operações de empréstimo e/ou financiamento.

2.2 A política de concessão de crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes Originadores, bem como dos respectivos Devedores.

3. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por quaisquer Cedentes que sejam pessoas jurídicas ou instituição financeira regularmente constituídas, com filial ou sede na República Federativa do Brasil, inclusive outros fundos de investimento para a Consultora Especializada e/ou a Gestora também prestem serviços.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

1.1 A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boleto bancário emitido pelo Agente de Recebimento, tendo o Fundo por favorecido, ou cheque.

1.2 O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação das Duplicatas, dos Contratos, dos Cheques ou CCB serão efetuados diretamente em uma conta corrente do Fundo junto ao Custodiante ou Contas Vinculadas.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 O Agente de Cobrança deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

- (a) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o respectivo Devedor, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;
- (b) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Agente de Cobrança, este entrará em contato o respectivo Cedente Originador, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;
- (c) caso o Cedente Originador não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplido em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Agente de Cobrança, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;
- (d) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou a recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente Originador, o Agente de Cobrança efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente Originador no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas

operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

- (e) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente Originador não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Agente de Cobrança contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, cabendo ao Agente de Cobrança supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado; e
- (f) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Arrecadação. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Cedentes Originadores e os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:
 - (a) obtenção da base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e
 - (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n) e obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada K elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

onde:

n = tamanho da amostra;

N = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;

z (*critical score*) = 1,96;

p (produção a ser estimada) = 50%; e

ME (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

- (a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e
- (b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes Originadores mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes Originadores mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO V

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela 1 abaixo.

Tabela 1

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	1	0,00%
B	2 a 30	0,50%
C	31 a 60	10,00%
D	61 a 90	35,00%
E	91 a 120	70,00%
F	>120	100,00%

2. Base de Cálculo da PDD

A Provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“**Suplemento**”), referente às cotas seniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“**Cotas Seniores**”), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de [•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”).

2. **Do Benchmark:** [•]

3. As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Seniores será determinada através da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa, conforme a fórmula abaixo (“**Fórmula 1**”):

$$VCs_T = VCs_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCs_T = valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização e resgate, calculado para a data “T”;

VCs_{T-1} = valor das Cotas Seniores para efeito de cálculo de seu valor de integralização e resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”; no caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, VCs_{T-1} é igual a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

$Taxa DI_{T-1}$ = Taxa DI média, extra-grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”; e

$Spread$ = spread na forma percentual ao ano, equivalente a [•]% a.a. ([•] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Seniores.

3.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 3 acima, o valor de cada Cota Sênior será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“**Fórmula 2**”):

$$VC_{sT} = VC_{s-1} + \frac{VDR_{sT}}{NC_{sT}}$$

onde:

VDR_{sT} = valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores, ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”;

e

NC_{sT} = número de Cotas Seniores em circulação na data “T”.

3.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração calculada conforme a Fórmula 1, de acordo com o VC_{sT} , na data “T”, deverá ser recomposta e incorporada ao valor de cada Cota Sênior, assim que o Fundo possuir recursos para tanto, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VC_{sT} = VC_{sT-1} + \frac{SDR_{sT}}{NC_{sT}}$$

onde:

4. SDR_{sT} = somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração calculada conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas ao valor das Cotas Seniores. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

6. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.
Administradora”

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Empírica Goal RJ, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“**Cotas Subordinadas Mezanino**”), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de [•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”).

2. **Do Benchmark:** [•]

3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será determinada através da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa, conforme a fórmula abaixo (“**Fórmula 1**”):

$$VCm_T = VCm_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCm_T = valor das Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização e resgate, calculado para a data “T”;

VCm_{T-1} = valor das Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização e resgate, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”; no caso de o cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, VCm_{T-1} é igual a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

$Taxa DI_{T-1}$ = Taxa DI média, extra-grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”; e

$Spread$ = spread na forma percentual ao ano, equivalente a [•]% a.a. ([•] por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino.

3.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 3 acima, o valor de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“**Fórmula 2**”):

$$VCm_T = VCm_{T-1} + \frac{VDRm_T}{NCm_T}$$

onde:

$VDRm_T$ = valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”; e

NCm_T = número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data “T”.

3.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração calculada conforme a Fórmula 1, de acordo com o VCm_T , na data “T”, deverá ser recomposta e incorporada ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, assim que o Fundo possuir recursos para tanto, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VCm_T = VCm_{T-1} + \frac{SDRm_T}{NCm_T}$$

onde:

$SDRm_T$ = somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração calculada conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino.

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

6. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	DA Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ** (“FUNDO”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“**Administradora**”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à **Administradora**, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do **FUNDO**;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de Administração devida à **Administradora**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de

patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A política de investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do **FUNDO**;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Séries de Cotas Seniores, Classes de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Classes de Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **Administradora** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo-me a prestar à **Administradora** quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.13. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.14. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do **FUNDO** será gerida pela **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**;

1.15. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.16. Tenho ciência de que as operações do **FUNDO** não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.17. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.18. Tenho ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, se o for o caso;

1.19. Tenho ciência de que a **Administradora**, a **Gestora** e/ou o **Custodiante** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XVIII do Regulamento;

1.20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a **Administradora** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **Administradora** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.23. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **Administradora**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO EMPÍRICA GOAL RJ (“FUNDO”). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ